



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 347/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 487/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **FABIANA DA SILVA BRINQUEDOS**, inscrita no CNPJ nº 22.336.610/0001-01, com sede na Rua Júlio e Rosa, nº 163, Bairro Santa Luíza, 95555-000, em Capão da Canoa/RS, representada neste ato pela Sra. **Fabiana da Silva**, brasileira, empresária portador da CI nº 9069562172, CPF nº 701.410.370-91, doravante denominada por **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 806/2018, Protocolo Interno nº 890/2018, na modalidade Dispensa por Justificativa nº 487/2018, com base no artigo Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se a **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA USO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL, NO DIA 07/12/2018 NO PARQUE MENOTTI GARIBALDI**, conforme descritivo abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. unitário	V. total
1	1	1,00	DIA	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE BRINQUEDOS	03 CAMAS ELÁSTICA, 03 PISCINAS DE BOLINHA, 01 TOBOGÃ PICA PAU DE 04 MT, 01 TOBOGÃ CROCOGÃ DE 8 MT, 01 FUTEBOL INFLÁVEL DE 8 MT, 01 JACARÉ INFLÁVEL DE 2m X1m, 01 PALHAÇO 3 X 1, COM AUXÍLIO DE MONITORES PARA CADA BRINQUEDO	3.810,00	3.810,00
TOTAL R\$							3.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E VIGENCIA

- A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato conforme cláusula primeira, no evento de comemoração ao Natal 2018.
- A CONTRATADA entregará os brinquedos da cláusula primeira montados em perfeitas condições de uso e após o término deverá desmontar os brinquedos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Locação de brinquedos infláveis para uso no evento de comemoração ao Natal.
A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer de forma condizente ao encontro, durante todo o período, inclusive antes e depois da apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 3.810,00** (três mil oitocentos e dez reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal (ou equivalente) na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante,
- É vedada a antecipação de pagamento;
- A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta da rubrica:
(4481) - 2.086-3.3.90.39.14.00- Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas Intangíveis

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

- A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:
- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
 - por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
 - Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
 - Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- f) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal, ficando designado desde já o secretário municipal, por seu consumo/fornecimento que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 01 de novembro de 2018.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIANA DA SILVA BRINQUEDOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: